AUTUAÇÃO
Nº PROC.
FL. 1

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

PROCESSO

Nº 2534/2026

DATA: 10/08/2026

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação.

NOME: LICITAÇÃO

ASSUNTO: Abertura de procedimento licitatório para formação de Registro de Preços tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

MEMORANDO Nº 506/2026

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de agosto de 2026

A Sua Excelência a Senhora.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
Nesta

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 2
Servidor Responsável

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para formação de Registro de Preços tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

A Excelentíssima Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência que autorize e proceda na forma da Lei em vigor a abertura de processo licitatório tendo por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, nos termos e especificações constantes do termo de referência anexo a este processo.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com recursos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente.

Inoan Silva da Fonseca
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 006/2025 – GPSAL

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 3
Servidor Responsável

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
Área Responsável (Secretaria/Departamento/): Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Inoan Silva da Fonseca
Função: **Secretaria Municipal de Educação**

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Nome Completo: Francisco Cristiano Santos Araújo	**Portaria:** 050/2025 GPSAL
Cargo: Fiscal de Contratos	
Lotação: Secretaria Municipal de Educação	**Telefone:** (99) 98197-6482
E-mail: educacao@stoantoniodoslopes.ma.gov.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo garantir a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais ou localidades distantes das unidades escolares.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante programas suplementares, entre eles o transporte escolar, garantindo condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes na escola. Da mesma forma, a Lei nº 9.394/1996 reforça a responsabilidade dos entes federativos em assegurar meios que possibilitem a frequência regular dos alunos às instituições de ensino.

Nesse contexto, a oferta de transporte escolar torna-se essencial para garantir o acesso à educação, a permanência dos estudantes nas unidades escolares e a redução da evasão escolar, além de proporcionar maior segurança no deslocamento diário dos alunos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar mostra-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a

continuidade do serviço e o cumprimento do dever constitucional do Município de promover educação acessível e de qualidade.

5. QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO OU ADQUIRIDO

Item	Descrição	KM	Quant	FUNDEB	MDE	SEMED
1	Prestação de serviços de transporte escolar para o deslocamento de alunos da rede pública de ensino, em rotas urbanas e rurais, mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados e em condições adequadas de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos e demais custos operacionais inerentes aos veículos visando garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do transporte dos estudantes.	KM	896.280	627.396	134.442	134.442

AUTUAÇÃO
Nº PROC. Fl. 4
Gestor Responsável

Item	Rota	Destino	Turno	KM Dia	KM Mês (22 dias)	Veículo
1	Boa Ideia, Piçarra, Vila Cristina	Sede	2 turnos	30	660	Van
2	Estrada da Firma	Sede	2 turnos	20	440	Van
3	PV Genipapo, Muricoca	Sede	1 turno	100	2200	Ônibus
4	Morada Nova, Demanda A,Demanda B	Sede	2 turnos	90	1980	Ônibus
5	PV Olho D'Água, Centrinho, Insono, Pau Ferrado	Sede	1 turno	60	1320	Ônibus
6	PV Marinbondo, Lagoa Velha, Santana, Junco, Baixao do raposo, Gurujuba	Sede	1 turno	80	1760	Ônibus
7	PV Livramento, Lagoa Pascoal, Sao jose do Anfrisio, Centro Severao	Sede	1 turno	100	2200	Ônibus

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 5
Por Responsável

8	PV Lagoa Nova, muricoca, são jose	Sede	2 turnos	73	1606	Ônibus
9	PV São José, Triângulo	Sede	1 turno	70	1540	Ônibus
10	PV Crioli 2	PV Lagoinha dos Rodrigues	2 turnos	42	946	Van
11	PV Lagoa Pascoal	Catitu/ Alivio	2 turnos	38	836	Microônibus
12	PV Catitu	PV Lagoa do Pascoal	2 turnos	28	616	Microônibus
13	PV Tamarino	PV Olho D'Água	1 turno	32	704	Van
14	PV Tamarino	PV Olho D'Água	1 turno	32	704	Microônibus
15	PV Lagoa Pascoal	PV Livramento	2 turnos	60	1320	Microônibus
16	PV Lagoinha dos Rodrigues	Centro ribas/ PV Olho D'Água	1 turno	50	1100	Ônibus
17	PV Livramento, São jose do anfrisio,	Sede	1 turno	48	1056	Van
18	Pv Livramento	Mangueira	2 turno	52	1144	Microônibus
19	PV Alto de areia, Morcego, Pacas	PV Marianopolis	2 turnos	76	1672	Van
20	PV Baixao Mesquita, Sta Ediwirgens, Paraiso	Baixao barbosa	1 turno	33	726	Microônibus
21	PV Centro Edwirgens/ PV Paraiso	PV Baixão do Mesquita	2 turnos	52	1144	Microônibus
22	PV Sítio Novo	PV Baixão do Mesquita	1 turno	12	264	Microônibus
23	PV Lagoa Velha	PV Santarem/ PV Santana	2 turnos	24	528	Van
24	PV Centro Severão	PV Mangueira	2 turnos	24	528	Microônibus
25	PV Lagoa Pascoal	PV Catitu,São jose Anfrisio	3 turnos	47	1034	Microônibus
26	PV Piloto 1, Piloto 2, Serra Capim	Centro dos Rodrigues	3 turnos	100	2200	Ônibus
27	Pv Lagoinha, Olho d'gua, Junco,Baixao raposo	Sede	1 turno	70	1540	Ônibus
28	PV Baixão Barbosa	Centro dos Rodrigues	3 turnos	42	924	Microônibus
29	PV Centro Adelino	Barriguda/ Jenipapo	3 turnos	120	2640	Microônibus
30	PV Maribondo 2, Sta Teresa, Associacao	Marinbondo 1	1 turno	16	352	Ônibus
31	PV Centro Adelino	PV Pacas	2 turnos	64	1408	Van
32	PV Alto de Areia	PV Sapucaia	1 turno	16	352	Van
33	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra	1 turno	140	3080	Ônibus
34	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra / IEMA	1 turno	140	3080	Van
35	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra / IFMA	1 turno	140	3080	Ônibus

AUTUAÇAO
Nº PROC
Fl 6
Servidor Responsável

36	Centro dos Rodrigues e Região	Pedreiras IFMA	1 turno	140	3080	Ônibus
37	Centro dos Rodrigues e Região	Pedreiras Faculdade	1 turno	140	3080	Ônibus
38	Santo Antônio dos Lopes	Pedreiras Faculdade	1 turno	200	4400	Ônibus
39	Baixão do Mesquita e Região	Sede	1 turno	90	1980	Ônibus
40	Lagoa Nova	Genipapo/ muricoca	2 turono	68	1496	Microônibus
41	Lagoa do pascoal	são jose do anfisio	2 turnos	10	220	Microônibus
42	Pov Laguinho	Crioli	1 turno	14	308	Microônibus
43	Jatoba do Raposo	Crioli 2	1 turno	52	1144	Van
44	Junco	Escondido,Centro Doca, Baixao raposo	2 turnos	72	1584	Microônibus
45	Mangueira	Livramento	1 turno	26	572	Microônibus
46	Marinbondo 2	Marinbondo 1	1 turno	10	220	Microônibus
47	Jatoba do Raposo	Lagoinha dos Rodrigues	2 turnos	80	1760	Van
48	Anaja	Sede	2 turnos	16	352	Van
49	PV Pau'darco	PV Marinbondo	2 turnos	32	704	Van
50	PV Lagoinha dos Rodrigues	PV Jatobá do Raposo	1 turno	40	880	Van
51	PV Sitio Novo	PV Sitio Novo	2 turno	18	396	Van
52	PV Sitio Novo	PV Baixão do Mesquita	2 turno	40	880	Microônibus
53	PV Pacas	PV Marianopolis, Alto Areia	3 turnos	78	1716	Van
54	PV Pau'darco	PV Escondido	1 turno	12	264	Microônibus
55	PV Pau'darco	PV Sapucaia	1 turno	27	594	Van
56	PV Jenipao dos figueredos, Sta Teresa Associacao	PV Marinbondo 1	1 turno	20	440	Ônibus
57	PV Marinbondo 2, Mangueira, jenipapo, pau'darco,	PV Pacas	1 turno	60	1320	Ônibus
58	Pv Alto de areia, Marianopolis	PV Pacas	1 turno	28	616	Van
			Total	**3.394**	**74.690**	

Tipo de Veículo	**Quantidade Estimada**	**KM Mensal (22 Dias) Total**	**KM Anual Total**
Ônibus	19	38.258	459.096
Microônibus	20	17.424	209.088
Van	19	19.008	228.096

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 7
Responsável

TOTAL	**58**	**74.690**	**896.280**

6. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

I - Declaro que a presente demanda, embora não tenha sido alinhada ao planejamento anual da Secretaria, porém estará alinhado ao PPA, LDO e LOA, e conforme decreto 004 de 02 de janeiro de 2025, em seu Art. 6º traz a expressão "poderá" quanto a elaboração do PCA, outrora a Contratação se faz necessária.

7. FONTE DE RECURSOS

Informamos que as despesas orçamentárias decorrentes desta aquisição serão custeadas com recursos vinculados à dotação 2.017 Manutenção do Transporte Escola, 2.016 Manutenção das Ações do Desenvolvimento do Ensino – MDE, 2.020 Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 30%, 2.009 Manut. e Funcion. da Sec. de Educação.

8. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE

Encaminha-se a Secretária para providências.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 03 de agosto de 2026.

Francisco Cristiano Santos Araújo

Francisco Cristiano Santos Araújo
Fiscal de Contrato
Portaria N° 050/2025 – GPSAL

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Inoan Silva da Fonseca

Inoan Silva da Fonseca
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 006/2025 – GPSAL

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 8
Servidor Responsável

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento refere-se a lei n° 14.133/2021.
O ETP é Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1 – DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

A referida contratação visa garantir o transporte seguro, contínuo e adequado dos estudantes da rede pública municipal de ensino, especialmente aqueles residentes em localidades rurais ou de difícil acesso, assegurando o acesso regular às unidades escolares e contribuindo para a permanência e frequência dos alunos nas atividades educacionais.

O serviço deverá atender às rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando as normas de segurança, acessibilidade, regularidade e qualidade exigidas para o transporte de estudantes.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais e localidades mais distantes das unidades escolares.

A Constituição Federal de 1988 assegura aos estudantes da rede pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação. Nesse sentido, o dever do

Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, incluindo o transporte escolar, conforme previsto no art. 208, inciso VII da Constituição Federal.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), também reforça a responsabilidade dos entes federativos na garantia do acesso e permanência dos estudantes na escola, prevendo a implementação de políticas públicas que assegurem as condições necessárias para a frequência regular dos alunos nas instituições de ensino.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 9
Servidor Responsável

Nesse contexto, a prestação dos serviços de transporte escolar constitui uma medida essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, especialmente em municípios como Santo Antônio dos Lopes – MA, caracterizado pela presença de extensas áreas rurais e localidades com infraestrutura de transporte público limitada.

A oferta de transporte escolar contribui diretamente para a garantia do direito à educação, assegurando que estudantes que residem em áreas mais distantes das unidades escolares possam frequentar regularmente as aulas, evitando barreiras relacionadas à distância e às dificuldades de deslocamento.

Além disso, a disponibilização do serviço representa importante instrumento de combate à evasão escolar, uma vez que a ausência de meios de transporte adequados é um dos fatores que dificultam a permanência de estudantes no ambiente escolar, sobretudo em regiões rurais.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança dos estudantes, considerando que o deslocamento diário por longas distâncias, muitas vezes em estradas não pavimentadas ou em condições inadequadas, pode expor crianças e adolescentes a riscos. Dessa forma, a oferta de transporte escolar adequado contribui para reduzir tais riscos e promover melhores condições de acesso às unidades de ensino.

A contratação também promove inclusão social e igualdade de oportunidades,

assegurando que estudantes residentes em diferentes localidades do município tenham acesso às mesmas condições educacionais, independentemente da distância entre suas residências e as escolas.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 10
Responsável

Adicionalmente, a oferta do transporte escolar contribui para melhor organização e gestão das atividades educacionais, permitindo maior regularidade na frequência dos alunos, cumprimento do calendário escolar e melhoria no processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar torna-se necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade do serviço, a segurança dos alunos transportados e a adequada execução das rotas escolares estabelecidas pela Administração Pública, assegurando o pleno acesso à educação e o cumprimento do dever constitucional do Município.

3 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em razão de o referido instrumento encontrar-se em fase de elaboração/implantação pela Administração Pública Municipal.

Contudo, a contratação mostra-se indispensável no atual cenário, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

A prestação do serviço de transporte escolar é essencial para assegurar o acesso regular dos estudantes às unidades de ensino, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais ou em localidades distantes das escolas, contribuindo diretamente para a permanência dos alunos nas atividades educacionais e para a efetivação do direito à educação.

Dessa forma, mesmo não estando prevista formalmente no Plano de Contratações

Anual, a contratação se justifica pela necessidade imediata de manutenção do serviço público essencial, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para sua adequada execução.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 11
Responsável

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a adequada prestação dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I – A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de transporte escolar, possuindo capacidade técnica e operacional para execução das rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

III – Os veículos deverão possuir documentação regularizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais exigências legais para circulação.

V – A empresa contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando a continuidade e regularidade na prestação dos serviços.

VI – Os serviços deverão ser executados de acordo com as rotas, horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade da Administração.

VII – A contratada deverá assegurar que os veículos atendam às condições adequadas de conforto, segurança e higiene, garantindo a integridade física dos estudantes transportados.

VIII – A prestação dos serviços deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de estudantes, bem como demais regulamentações pertinentes.

IX - A empresa contratada deverá garantir que os veículos utilizados na execução dos serviços estejam devidamente segurados contra danos a terceiros e passageiros, mediante apresentação de apólice de seguro válida durante todo o período de execução contratual.

X – Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista tais como:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação;
- Documentação que comprove a regularidade dos veículos.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 12

Todos os procedimentos deverão observar os princípios da administração pública, assegurando transparência, economicidade e conformidade com a lei nº 14.133/2021.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS;

Item	Descrição	KM	Quant	Valor Und	Valor Total
1	Prestação de serviços de transporte escolar para o deslocamento de alunos da rede pública de ensino, em rotas urbanas e rurais, mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados e em condições adequadas de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos e demais custos operacionais inerentes aos veículos visando garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do transporte dos estudantes.	KM	896.280	R$ 11,25	R$ 10.083.150,00

Item	Rota	Destino	Turno	KM Dia	KM Mês (22 dias)	Veículo
1	Boa Ideia, Piçarra, Vila Cristina	Sede	2 turnos	30	660	Van

2	Estrada da Firma	Sede	2 turnos	20	440	Van
3	PV Genipapo, Muricoca	Sede	1 turno	100	2200	Ônibus
4	Morada Nova, Demanda A,Demanda B	Sede	2 turnos	90	1980	Ônibus
5	PV Olho D'Água, Centrinho, Insono, Pau Ferrado	Sede	1 turno	60	1320	Ônibus
6	PV Marinbondo, Lagoa Velha, Santana, Junco, Baixao do raposo, Gurujuba	Sede	1 turno	80	1760	Ônibus
7	PV Livramento, Lagoa Pascoal, Sao jose do Anfrisio, Centro Severao	Sede	1 turno	100	2200	Ônibus
8	PV Lagoa Nova, muricoca, são jose	Sede	2 turnos	73	1606	Ônibus
9	PV São José, Triângulo	Sede	1 turno	70	1540	Ônibus
10	PV Crioli 2	PV Lagoinha dos Rodrigues	2 turnos	42	946	Van
11	PV Lagoa Pascoal	Catitu/ Alivio	2 turnos	38	836	Microônibus
12	PV Catitu	PV Lagoa do Pascoal	2 turnos	28	616	Microônibus
13	PV Tamarino	PV Olho D'Água	1 turno	32	704	Van
14	PV Tamarino	PV Olho D'Água	1 turno	32	704	Microônibus
15	PV Lagoa Pascoal	PV Livramento	2 turnos	60	1320	Microônibus
16	PV Lagoinha dos Rodrigues	Centro ribas/ PV Olho D'Água	1 turno	50	1100	Ônibus
17	PV Livramento, São jose do anfrisio,	Sede	1 turno	48	1056	Van
18	Pv Livramento	Mangueira	2 turno	52	1144	Microônibus
19	PV Alto de areia, Morcego, Pacas	PV Marianopolis	2 turnos	76	1672	Van
20	PV Baixao Mesquita, Sta Ediwirgens, Paraiso	Baixao barbosa	1 turno	33	726	Microônibus
21	PV Centro Edwirgens/ PV Paraiso	PV Baixão do Mesquita	2 turnos	52	1144	Microônibus
22	PV Sítio Novo	PV Baixão do Mesquita	1 turno	12	264	Microônibus
23	PV Lagoa Velha	PV Santarem/ PV Santana	2 turnos	24	528	Van
24	PV Centro Severão	PV Mangueira	2 turnos	24	528	Microônibus

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 13
Responsável

25	PV Lagoa Pascoal	PV Catitu,São jose Anfrisio	3 turnos	47	1034	Microônibus
26	PV Piloto 1, Piloto 2, Serra Capim	Centro dos Rodrigues	3 turnos	100	2200	Ônibus
27	Pv Lagoinha, Olho d'gua, Junco,Baixao raposo	Sede	1 turno	70	1540	Ônibus
28	PV Baixão Barbosa	Centro dos Rodrigues	3 turnos	42	924	Microônibus
29	PV Centro Adelino	Barriguda/ Jenipapo	3 turnos	120	2640	Microônibus
30	PV Maribondo 2, Sta Teresa, Associacao	Marinbondo 1	1 turno	16	352	Ônibus
31	PV Centro Adelino	PV Pacas	2 turnos	64	1408	Van
32	PV Alto de Areia	PV Sapucaia	1 turno	16	352	Van
33	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra	1 turno	140	3080	Ônibus
34	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra / IEMA	1 turno	140	3080	Van
35	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra / IFMA	1 turno	140	3080	Ônibus
36	Centro dos Rodrigues e Região	Pedreiras IFMA	1 turno	140	3080	Ônibus
37	Centro dos Rodrigues e Região	Pedreiras Faculdade	1 turno	140	3080	Ônibus
38	Santo Antônio dos Lopes	Pedreiras Faculdade	1 turno	200	4400	Ônibus
39	Baixão do Mesquita e Região	Sede	1 turno	90	1980	Ônibus
40	Lagoa Nova	Genipapo/ muricoca	2 turono	68	1496	Microônibus
41	Lagoa do pascoal	são jose do anfisio	2 turnos	10	220	Microônibus
42	Pov Laguinho	Crioli	1 turno	14	308	Microônibus
43	Jatoba do Raposo	Crioli 2	1 turno	52	1144	Van
44	Junco	Escondido,Centro Doca, Baixao raposo	2 turnos	72	1584	Microônibus
45	Mangueira	Livramento	1 turno	26	572	Microônibus
46	Marinbondo 2	Marinbondo 1	1 turno	10	220	Microônibus
47	Jatoba do Raposo	Lagoinha dos Rodrigues	2 turnos	80	1760	Van
48	Anaja	Sede	2 turnos	16	352	Van
49	PV Pau'darco	PV Marinbondo	2 turnos	32	704	Van
50	PV Lagoinha dos Rodrigues	PV Jatobá do Raposo	1 turno	40	880	Van

51	PV Sitio Novo	PV Sitio Novo	2 turno	18	396	Van
52	PV Sitio Novo	PV Baixão do Mesquita	2 turno	40	880	Microônibus
53	PV Pacas	PV Marianopolis, Alto Areia	3 turnos	78	1716	Van
54	PV Pau'darco	PV Escondido	1 turno	12	264	Microônibus
55	PV Pau'darco	PV Sapucaia	1 turno	27	594	Van
56	PV Jenipao dos figueredos, Sta Teresa Associacao	PV Marinbondo 1	1 turno	20	440	Ônibus
57	PV Marinbondo 2, Mangueira, jenipapo, pau'darco,	PV Pacas	1 turno	60	1320	Ônibus
58	Pv Alto de areia, Marianopolis	PV Pacas	1 turno	28	616	Van
			Total	**3.394**	**74.690**	

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 15

Tipo de Veículo	Quantidade Estimada	KM Mensal (22 Dias) Total	KM Anual Total
Ônibus	19	38.258	459.096
Microônibus	20	17.424	209.088
Van	19	19.008	228.096
TOTAL	**58**	**74.690**	**896.280**

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO;

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública quanto à prestação dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

A análise do mercado demonstrou que existem empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, capazes de atender às demandas da Administração Pública, disponibilizando veículos adequados e devidamente regularizados, em conformidade com a legislação vigente.

Para subsidiar o presente estudo, a Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento prévio das rotas escolares existentes no município, considerando a localização das comunidades atendidas, as distâncias percorridas e a quantidade estimada

de alunos transportados, resultando na definição das rotas e da estimativa de quilometragem necessária para a execução do serviço de transporte escolar.

Foram identificadas no mercado diferentes formas de execução do serviço, dentre as quais destacam-se:

I – Contratação de empresa especializada em transporte escolar, responsável pela disponibilização de veículos, manutenção, e demais custos operacionais necessários à execução do serviço;

AUTUAÇÃO
16

II – Contratação por quilometragem rodada, em que o pagamento é realizado de acordo com a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos nas rotas escolares;

III – Contratação por rota ou linha escolar, em que cada rota possui um valor fixo mensal para execução do transporte dos alunos.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação por quilometragem rodada apresenta-se como a solução mais adequada para a realidade do município, uma vez que permite maior precisão na estimativa dos custos, melhor controle da execução do serviço e maior transparência na fiscalização contratual.

Esse modelo possibilita que a Administração realize o pagamento com base na quilometragem efetivamente percorrida nas rotas escolares previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e maior compatibilidade entre o serviço prestado e os valores pagos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com pagamento por quilometragem rodada, apresenta-se como a solução mais viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo segurança, regularidade e continuidade no transporte dos estudantes da rede municipal de ensino.

7– ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO (PESQUISA DE PREÇOS);

a) Após a identificação da solução mais adequada para atendimento da demanda, procedeu-se à pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de estimar o valor da futura contratação para a prestação de serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

AUTUAÇÃO
17

A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta especializada na consolidação de valores praticados em contratações públicas em âmbito nacional, utilizando dados provenientes de contratações similares registradas em bases oficiais da Administração Pública.

O relatório de pesquisa pode ser consultado por meio do seguinte certificado de autenticidade:
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=DneASgxYafgclBvPbBa6vzmI23vyZqDbIH1ax4%252bAVLEqHU8nPtm6WA%253d%253d

b) Com base nas informações obtidas por meio da pesquisa realizada, estimou-se que o valor global anual da contratação corresponde a R$ 10.083.150,00 (dez milhões oitenta e três mil cento e cinquenta reais).

Ressalta-se que o valor indicado possui caráter estimativo, servindo exclusivamente como parâmetro para subsidiar o planejamento da contratação, não se constituindo como limite máximo ou mínimo para a futura licitação.

O levantamento foi realizado em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos que regulamentam os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

8– JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

Após a realização do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, verificou-se que a contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de transporte escolar apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública.

A escolha dessa solução se justifica pela necessidade de garantir regularidade, segurança e eficiência na execução do transporte dos estudantes da rede pública municipal de ensino, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais e localidades mais distantes das unidades escolares.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
15

A contratação de empresa especializada permite que a Administração conte com veículos adequados, devidamente licenciados e em condições de segurança, além de assegurar a realização das manutenções necessárias e o cumprimento das normas de trânsito e segurança aplicáveis.

Destaca-se ainda que essa modalidade de contratação possibilita maior eficiência na gestão do serviço, evitando custos adicionais com aquisição, manutenção. A adoção do modelo de contratação por quilometragem rodada permite maior precisão na estimativa dos custos, melhor controle da execução do serviço e maior transparência na fiscalização contratual.

No que se refere ao procedimento licitatório a ser adotado, foram analisadas as modalidades previstas na legislação vigente, verificando-se que, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, a modalidade Pregão mostra-se a mais adequada para a contratação.

Além disso, considerando que a demanda por transporte escolar pode sofrer variações ao longo do período letivo e que a Administração poderá necessitar de contratações conforme a necessidade das rotas escolares, verifica-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa eficiente para garantir maior flexibilidade na gestão da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior competitividade entre

os licitantes, ampliar a transparência do processo licitatório e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar a continuidade do serviço e o atendimento eficiente aos estudantes da rede municipal de ensino conforme a lei 14.133/21.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
19

9 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinada ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais ou localidades distantes das unidades escolares.

A contratação compreenderá a disponibilização de veículos adequados ao transporte de estudantes, tais como ônibus, micro-ônibus e vans, devidamente licenciados e em conformidade com as normas de segurança previstas na legislação de trânsito vigente, incluindo as exigências específicas para o transporte escolar.

A empresa contratada será responsável por fornecer veículos, , manutenção preventiva e corretiva da frota, seguros e demais custos operacionais necessários para a execução do serviço, garantindo a regularidade, segurança e continuidade do transporte dos estudantes.

Os serviços deverão ser executados conforme rotas, itinerários, horários e quilometragens previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a remuneração da contratada realizada de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida, conforme medições e controles estabelecidos pela Administração, podendo ocorrer ajustes durante a vigência da contratação, de acordo com a necessidade da Administração e a dinâmica da rede municipal de ensino.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo maior competitividade entre os licitantes e possibilitando à Administração realizar as contratações conforme a demanda existente ao longo do período letivo.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a oferta contínua e eficiente do transporte escolar, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, bem como promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO Nº PROC. Fl. 20 Servidor Responsável

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

Em observância ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de divisão do objeto da contratação com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de empresas interessadas.

No entanto, considerando a natureza do serviço de transporte escolar, verificou-se que a execução do objeto exige padronização na prestação do serviço, controle operacional eficiente das rotas, garantia da continuidade do transporte e responsabilidade única pela execução contratual, fatores que poderiam ser comprometidos caso houvesse a fragmentação excessiva do objeto.

A divisão da contratação entre diversos prestadores poderia ocasionar dificuldades na gestão e fiscalização do contrato, além de possíveis prejuízos à regularidade e à qualidade do serviço, especialmente no que se refere a, manutenção da frota, substituição de veículos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento excessivo do objeto não se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que poderia comprometer a eficiência e a uniformidade na prestação do serviço.

Contudo, visando garantir maior competitividade e flexibilidade na contratação, a Administração poderá estruturar a contratação por rotas ou lotes, permitindo a

participação de diferentes empresas, desde que mantida a adequada gestão e fiscalização dos serviços.

Assim, a solução adotada busca equilibrar a ampliação da competitividade com a eficiência na execução do serviço, garantindo que o transporte escolar seja prestado com regularidade, segurança e qualidade aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar tem como objetivo assegurar maior eficiência na execução das atividades relacionadas ao deslocamento dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destaca-se a garantia do acesso regular e seguro dos alunos às unidades escolares, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais ou em localidades distantes das escolas, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a melhoria da frequência dos estudantes.

No aspecto da economicidade, a contratação por meio de processo licitatório possibilitará a ampliação da competitividade entre as empresas interessadas, permitindo à Administração Pública obter propostas mais vantajosas, em conformidade com os princípios da eficiência, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

Além disso, a contratação de empresa especializada permite que a Administração evite custos elevados relacionados à aquisição, manutenção de veículos, aquisição de peças, e demais encargos operacionais.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a solução adotada possibilita que a Administração concentre seus esforços na gestão e fiscalização do

contrato, enquanto a empresa contratada assume a responsabilidade pela execução do serviço, com a disponibilização de veículos, e manutenção da frota.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada proporcione maior eficiência na prestação do serviço de transporte escolar, otimização na utilização dos recursos públicos e melhoria na qualidade do atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

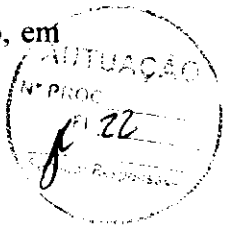

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS;

A prestação dos serviços de transporte escolar pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases poluentes provenientes da queima de combustíveis fósseis, bem como à geração de resíduos oriundos da manutenção dos veículos utilizados na execução do serviço.

Nesse sentido, deverão ser observadas boas práticas que visem à redução dos impactos ambientais, tais como a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo o adequado funcionamento dos motores e a redução na emissão de poluentes.

A empresa contratada deverá também assegurar que os veículos utilizados na prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas ambientais e de trânsito vigentes, mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento.

Além disso, os resíduos provenientes de manutenção veicular, como óleos lubrificantes, filtros e peças substituídas, deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, a adoção dessas medidas contribui para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo maior responsabilidade ambiental e observância às normas vigentes durante toda a execução contratual.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de transporte escolar destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Após análise do objeto, verifica-se que a execução do serviço não depende diretamente de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução, uma vez que a empresa contratada será responsável por disponibilizar os recursos necessários à prestação do serviço, incluindo veículos adequados, manutenção da frota.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 23
Servidor Responsável

Entretanto, ressalta-se que a execução do transporte escolar está indiretamente relacionada ao funcionamento das unidades da rede municipal de ensino, bem como ao planejamento das rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão ser ajustados conforme a necessidade da Administração e a dinâmica das atividades escolares.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atender às necessidades da Administração quanto à prestação do serviço de transporte escolar.

14 – ANÁLISE DE RISCO;

A análise de riscos tem por objetivo identificar possíveis situações que possam comprometer a execução adequada do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, bem como estabelecer medidas preventivas que reduzam a probabilidade de ocorrência ou minimizem seus impactos durante a execução contratual, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Entre os principais riscos identificados, destacam-se:

a) Interrupção ou atraso na prestação do serviço:

Pode ocorrer em razão de falhas mecânicas nos veículos.

Medida mitigadora: exigir da contratada a manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como a disponibilidade de veículos para garantir a continuidade do serviço.

b) Utilização de veículos em condições inadequadas:

Risco relacionado à utilização de veículos sem condições adequadas de segurança ou conservação.

Medida mitigadora: exigir que os veículos estejam devidamente licenciados, revisados e em conformidade com as normas de segurança e transporte de escolares previstas na legislação vigente.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 24
Servidor Responsável

c) Inadimplência ou descumprimento contratual por parte da empresa contratada: Pode ocorrer atraso ou falha na prestação dos serviços contratados.

Medida mitigadora: previsão de penalidades contratuais, aplicação de sanções administrativas e possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.

d) Possibilidade de ocorrência de acidentes durante a execução do transporte escolar.

Medida mitigadora: Exigir que os veículos utilizados possuam seguro de responsabilidade civil para passageiros e terceiros, reduzindo os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

Dessa forma, a identificação prévia desses riscos e a adoção das medidas mitigadoras contribuem para reduzir eventuais impactos na execução do contrato, garantindo a continuidade, segurança e qualidade do serviço de transporte escolar prestado aos alunos da rede municipal de ensino.

15 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise da necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a estimativa de custos, a definição da solução mais adequada e a avaliação dos riscos envolvidos, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável técnica, operacional e economicamente.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA apresenta-se como solução adequada para garantir o deslocamento seguro e regular dos estudantes às unidades escolares, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais ou em localidades distantes.

Além disso, verificou-se que existem empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, o que assegura a competitividade no processo licitatório e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, declara-se viável a realização do processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando garantir maior eficiência, transparência e economicidade na contratação.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 25
Servidor Responsável

Assim, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, sendo recomendada a continuidade dos procedimentos administrativos necessários para a realização da licitação e posterior contratação do serviço.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE.

A viabilidade da contratação para prestação dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA encontra-se devidamente fundamentada nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar.

Verificou-se que a contratação é necessária para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais e localidades distantes das escolas, assegurando o direito fundamental à educação.

A análise de mercado demonstrou a existência de empresas aptas à prestação do serviço, com capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Administração, o que favorece a competitividade no processo licitatório e possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para o Poder Público.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada permite maior eficiência na execução do serviço, uma vez que a contratada será responsável pela disponibilização de veículos adequados, manutenção da frota, e demais encargos necessários para o funcionamento regular do transporte escolar.

No aspecto econômico, verificou-se que a contratação do serviço apresenta-se mais vantajosa para a Administração Pública, evitando despesas relacionadas à aquisição de frota própria, manutenção de veículos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 07 de agosto de 2026

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 20
Servidor Responsável

Francisco Cristiano Santos Araújo

FRANCISCO CRISTIANO SANTOS ARAÚJO

Fiscal de Contrato

Portaria nº 050/2025 - GPSAL

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

CNPJ: **06.172.720/0001-10**

Relatório de Cotação: Prestação de serviço de transporte escolar

Pesquisa realizada entre 07/08/2026 12:09:45 e 07/08/2026 12:23:51

Relatório gerado no dia 07/08/2026 12:40:52 (IP: 167.249.145.33)

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 27
Setor Responsável

Observações Gerais: .

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC. V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviço de transporte escolar para o deslocamento de alunos da rede pública de ensino, em rotas urbanas e rurais , mediante disponibilizaçã o de veículos devidamente licenciados e em condições adequadas de uso

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	896.280	R$ 11,25 (un)	-	R$ 11,25	100%	R$ 10.083.150,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	83.755.850/0001-27 - Prefeitura Municipal de Ponte Alta - SC	46719_402026	22/07/2026	R$ 11,25
Valor Unitário				**R$ 11,25**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 11,25 | Média dos Preços Obtidos: R$ 11,25

Valor Global: R$ 10.083.150,00

Valor do item em relação ao total



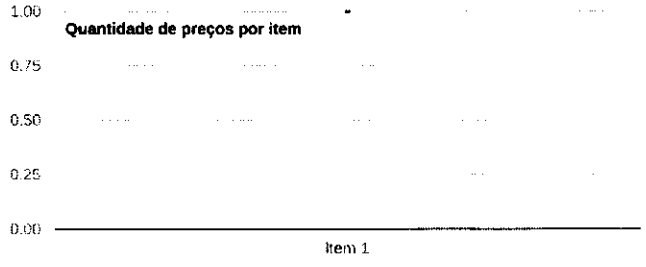

Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviço de transporte escolar para o deslocamento de alunos da rede publica de ensino, em rotas urbanas e rurais , mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados e em condições adequadas de uso

Preço Estimado: R$ [illegible] Percentual: - Preço Estimado Calculado: R$ [illegible] Média dos Preços Obtidos: R$ [illegible]

Quantidade	Descrição	Observação
896.280 Quilômetros	Prestação de serviço de transporte escolar para o deslocamento de alunos da rede publica de ensino, em rotas urbanas e rurais , mediant e disponibilização de veículos devidamente licenciados e em condições adequadas de uso, incluindo manutenção preventivo e corretiv a, seguros,tributos e demais custos operacionais increntes aos veículos visado garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do t ransporte dos estudantes	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 11,25**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.755.850/0001-27

Órgão: Prefeitura Municipal de Ponte Alta - SC

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, destinado ao transporte diário de alunos da APAE e atendimento das rotas escolares urbanas e rurais das unidades escolares municipais e estaduais do Município de Ponte Alta/SC.

Descrição: **Transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino em rotas urbanas e** - Transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino em rotas urbanas e rurais do Municipio de Ponte Alta/SC.Prestacao de servicos

Fonte: https://comprasbr.com.br/

Data: 22/07/2026 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 46719_402026

Lote/Item: 2/1

Ata: Link Ata

Quantidade: 7.400

Unidade: Kilometro

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.067.159/0001-00 *VENCEDOR*	LUIZ CARLOS DE JESUS	R$ 11,25

Endereço:

,

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 28
Fornecedor Responsável

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras BR
https://comprasbr.com.br/

Data: 07/08/2026 12:23:51
Acessar a fonte aqui

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 29
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 30
Servidor Responsável

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO:

Abertura de procedimento licitatório para formação de Registro de Preços tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

A referida contratação visa garantir o transporte seguro, contínuo e adequado dos estudantes da rede pública municipal de ensino, especialmente aqueles residentes em localidades rurais ou de difícil acesso, assegurando o acesso regular às unidades escolares e contribuindo para a permanência e frequência dos alunos nas atividades educacionais.

O serviço deverá atender às rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando as normas de segurança, acessibilidade, regularidade e qualidade exigidas para o transporte de estudantes.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais e localidades mais distantes das unidades escolares.

A Constituição Federal de 1988 assegura aos estudantes da rede pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação. Nesse sentido, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, incluindo o transporte escolar, conforme previsto no art. 208, inciso VII da Constituição Federal.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), também reforça a responsabilidade dos entes federativos na garantia do acesso e permanência dos estudantes na escola, prevendo a implementação de políticas públicas que assegurem as condições necessárias para a frequência regular dos alunos nas instituições de ensino.

Nesse contexto, a prestação dos serviços de transporte escolar constitui uma medida essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, especialmente em municípios como Santo Antônio dos Lopes – MA, caracterizado pela presença de extensas áreas rurais e localidades com infraestrutura de transporte público limitada.

A oferta de transporte escolar contribui diretamente para a garantia do direito à educação, assegurando que estudantes que residem em áreas mais distantes das unidades escolares possam frequentar regularmente as aulas, evitando barreiras relacionadas à distância e às dificuldades de deslocamento.

AUTUAÇÃO
PROC
FL 31
...dor Responsável

Além disso, a disponibilização do serviço representa importante instrumento de combate à evasão escolar, uma vez que a ausência de meios de transporte adequados é um dos fatores que dificultam a permanência de estudantes no ambiente escolar, sobretudo em regiões rurais.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança dos estudantes, considerando que o deslocamento diário por longas distâncias, muitas vezes em estradas não pavimentadas ou em condições inadequadas, pode expor crianças e adolescentes a riscos. Dessa forma, a oferta de transporte escolar adequado contribui para reduzir tais riscos e promover melhores condições de acesso às unidades de ensino.

A contratação também promove inclusão social e igualdade de oportunidades, assegurando que estudantes residentes em diferentes localidades do município tenham acesso às mesmas condições educacionais, independentemente da distância entre suas residências e as escolas.

Adicionalmente, a oferta do transporte escolar contribui para melhor organização e gestão das atividades educacionais, permitindo maior regularidade na frequência dos alunos, cumprimento do calendário escolar e melhoria no processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar torna-se necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade do serviço, a segurança dos alunos transportados e a adequada execução das rotas escolares estabelecidas pela Administração Pública, assegurando o pleno acesso à educação e o cumprimento do dever constitucional do Município.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As licitantes interessadas deverão prestar os serviços de transporte escolar, conforme as especificações mínimas estabelecidas pela Administração Pública, observando as rotas, quilometragens estimadas, tipos de veículos e demais condições necessárias à adequada execução do serviço, com as seguintes características mínimas, constante da planilha abaixo conforme pesquisas de preços realizadas.

Item	Descrição	KM	Quant	FUNDEB	MDE	SEMED
1	Prestação de serviços de transporte escolar para o deslocamento de alunos da rede pública de ensino, em rotas urbanas e rurais, mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados e em condições adequadas de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos e demais custos operacionais inerentes aos veículos visando garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do transporte dos estudantes.	KM	896.280	627.396	134.442	134.442

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 36
Servidor Responsável

Item	Rota	Destino	Turno	KM Dia	KM Mês (22 dias)	Veículo
1	Boa Ideia, Piçarra, Vila Cristina	Sede	2 turnos	30	660	Van
2	Estrada da Firma	Sede	2 turnos	20	440	Van
3	PV Genipapo, Muricoca	Sede	1 turno	100	2200	Ônibus
4	Morada Nova, Demanda A,Demanda B	Sede	2 turnos	90	1980	Ônibus
5	PV Olho D'Água, Centrinho, Insono, Pau Ferrado	Sede	1 turno	60	1320	Ônibus
6	PV Marinbondo, Lagoa Velha, Santana, Junco, Baixao do raposo, Gurujuba	Sede	1 turno	80	1760	Ônibus
7	PV Livramento, Lagoa Pascoal, Sao jose do Anfrisio, Centro Severao	Sede	1 turno	100	2200	Ônibus
8	PV Lagoa Nova, muricoca, são jose	Sede	2 turnos	73	1606	Ônibus
9	PV São José, Triângulo	Sede	1 turno	70	1540	Ônibus
10	PV Crioli 2	PV Lagoinha dos Rodrigues	2 turnos	42	946	Van
11	PV Lagoa Pascoal	Catitu/ Alivio	2 turnos	38	836	Microônibus

12	PV Catitu	PV Lagoa do Pascoal	2 turnos	28	616	Microônibus
13	PV Tamarino	PV Olho D'Água	1 turno	32	704	Van
14	PV Tamarino	PV Olho D'Água	1 turno	32	704	Microônibus
15	PV Lagoa Pascoal	PV Livramento	2 turnos	60	1320	Microônibus
16	PV Lagoinha dos Rodrigues	Centro ribas/ PV Olho D'Água	1 turno	50	1100	Ônibus
17	PV Livramento, São jose do anfrisio,	Sede	1 turno	48	1056	Van
18	Pv Livramento	Mangueira	2 turno	52	1144	Microônibus
19	PV Alto de areia, Morcego, Pacas	PV Marianopolis	2 turnos	76	1672	Van
20	PV Baixao Mesquita, Sta Ediwirgens, Paraiso	Baixao barbosa	1 turno	33	726	Microônibus
21	PV Centro Edwirgens/ PV Paraiso	PV Baixão do Mesquita	2 turnos	52	1144	Microônibus
22	PV Sítio Novo	PV Baixão do Mesquita	1 turno	12	264	Microônibus
23	PV Lagoa Velha	PV Santarem/ PV Santana	2 turnos	24	528	Van
24	PV Centro Severão	PV Mangueira	2 turnos	24	528	Microônibus
25	PV Lagoa Pascoal	PV Catitu,São jose Anfrisio	3 turnos	47	1034	Microônibus
26	PV Piloto 1, Piloto 2, Serra Capim	Centro dos Rodrigues	3 turnos	100	2200	Ônibus
27	Pv Lagoinha, Olho d'gua, Junco,Baixao raposo	Sede	1 turno	70	1540	Ônibus
28	PV Baixão Barbosa	Centro dos Rodrigues	3 turnos	42	924	Microônibus
29	PV Centro Adelino	Barriguda/ Jenipapo	3 turnos	120	2640	Microônibus
30	PV Maribondo 2, Sta Teresa, Associacao	Marinbondo 1	1 turno	16	352	Ônibus
31	PV Centro Adelino	PV Pacas	2 turnos	64	1408	Van
32	PV Alto de Areia	PV Sapucaia	1 turno	16	352	Van
33	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra	1 turno	140	3080	Ônibus
34	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra / IEMA	1 turno	140	3080	Van
35	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra / IFMA	1 turno	140	3080	Ônibus
36	Centro dos Rodrigues e Região	Pedreiras IFMA	1 turno	140	3080	Ônibus
37	Centro dos Rodrigues e Região	Pedreiras Faculdade	1 turno	140	3080	Ônibus
38	Santo Antônio dos Lopes	Pedreiras Faculdade	1 turno	200	4400	Ônibus

AUTUAÇÃO
Nº PROC 33
Servidor Responsável

39	Baixão do Mesquita e Região	Sede	1 turno	90	1980	Ônibus
40	Lagoa Nova	Genipapo/ muricoca	2 turono	68	1496	Microônibus
41	Lagoa do pascoal	são jose do anfisio	2 turnos	10	220	Microônibus
42	Pov Laguinho	Crioli	1 turno	14	308	Microônibus
43	Jatoba do Raposo	Crioli 2	1 turno	52	1144	Van
44	Junco	Escondido,Centro Doca, Baixao raposo	2 turnos	72	1584	Microônibus
45	Mangueira	Livramento	1 turno	26	572	Microônibus
46	Marinbondo 2	Marinbondo 1	1 turno	10	220	Microônibus
47	Jatoba do Raposo	Lagoinha dos Rodrigues	2 turnos	80	1760	Van
48	Anaja	Sede	2 turnos	16	352	Van
49	PV Pau'darco	PV Marinbondo	2 turnos	32	704	Van
50	PV Lagoinha dos Rodrigues	PV Jatobá do Raposo	1 turno	40	880	Van
51	PV Sitio Novo	PV Sitio Novo	2 turno	18	396	Van
52	PV Sitio Novo	PV Baixão do Mesquita	2 turno	40	880	Microônibus
53	PV Pacas	PV Marianopolis, Alto Areia	3 turnos	78	1716	Van
54	PV Pau'darco	PV Escondido	1 turno	12	264	Microônibus
55	PV Pau'darco	PV Sapucaia	1 turno	27	594	Van
56	PV Jenipao dos figueredos, Sta Teresa Associacao	PV Marinbondo 1	1 turno	20	440	Ônibus
57	PV Marinbondo 2, Mangueira, jenipapo, pau'darco,	PV Pacas	1 turno	60	1320	Ônibus
58	Pv Alto de areia, Marianopolis	PV Pacas	1 turno	28	616	Van
			Total	**3.394**	**74.690**	

Tipo de Veículo	Quantidade Estimada	KM Mensal (22 Dias) Total	KM Anual Total
Ônibus	19	38.258	459.096
Microônibus	20	17.424	209.088
Van	19	19.008	228.096
TOTAL	**58**	**74.690**	**896.280**

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 34
Resp.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO:

A prestação dos serviços de transporte escolar será executada de forma indireta, médiante contratação de empresa especializada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

AUTUAÇÃO Nº PROC Fl 35

Os serviços serão realizados no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, atendendo às rotas escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo principalmente comunidades rurais e localidades distantes das unidades de ensino da rede pública municipal.

A execução dos serviços compreenderá o transporte diário dos estudantes, no percurso entre suas residências ou pontos de embarque previamente definidos até as unidades escolares e vice-versa, garantindo regularidade, pontualidade e segurança no deslocamento dos alunos.

A contratada deverá disponibilizar veículos adequados ao transporte de estudantes, devidamente licenciados e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as rotas e quilometragens previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual em razão de alterações na demanda, reorganização das rotas escolares ou necessidades administrativas.

O pagamento pelos serviços será realizado com base na quilometragem efetivamente percorrida nas rotas escolares, mediante apresentação de relatórios de execução e comprovação da prestação dos serviços, conforme critérios definidos pela Administração.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinada ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais ou localidades distantes das unidades escolares.

A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de veículos apropriados para o transporte de estudantes, tais como ônibus, micro-ônibus e vans, devidamente licenciados, em bom estado de conservação e em conformidade com as normas de segurança previstas na legislação de trânsito vigente para transporte escolar.

A empresa contratada será responsável por fornecer veículos, manutenção preventiva e corretiva da frota, seguros e demais encargos operacionais necessários à execução do serviço, garantindo a regularidade, segurança e continuidade do transporte dos estudantes.

Os serviços deverão ser executados conforme as rotas escolares previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as localidades atendidas, os pontos de embarque e desembarque dos alunos, bem como a quilometragem estimada para cada rota.

A remuneração da contratada será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida nas rotas escolares, conforme medições e controles realizados pela Administração, garantindo maior transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando ampliar a competitividade entre os licitantes, garantir maior transparência ao processo e possibilitar a contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência da ata.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade, regularidade e segurança no transporte dos estudantes, contribuindo para o acesso e permanência dos alunos nas unidades de ensino da rede pública municipal, bem como para a melhoria das condições de atendimento educacional no município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários, consignados no orçamento vigente, vinculados à seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE.
- **Ação:** 2.017 Manutenção do Transporte Escola.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
FL. 36
Resp. Responsável

- **Unidade Orçamentária:** Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE.
- **Ação:** 2.016 Manutenção das Ações do Desenvolvimento do Ensino – MDE.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

- **Unidade Orçamentária:** Fundo Mun. de Educação Básica-FUNDEB.
- **Ação:** 2.020 Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 30%.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

- **Unidade Orçamentária:** Sec. Mun. de Educação - SEMED.
- **Ação:** 2.009 Manut. e Funcion. da Sec. de Educação.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
FL 37
Agente Responsável

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de execução deverá ser, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência da ata é de 12(doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso seja um para os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos relacionados à capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa contratada, garantindo a adequada execução dos serviços de transporte escolar, conforme disposto nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Assim, para fins de habilitação no processo licitatório, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
FL 35
Servidor Responsável

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

c) No caso de empresa constituída há menos de dois anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se balanço referente ao período de existência;

e) É admissível balanço intermediário, quando previsto em lei ou no contrato social;

f) Caso o licitante seja cooperativa, deverá apresentar também a última auditoria contábil-financeira;

g) Comprovação da boa situação financeira mediante obtenção dos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG)
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

h) As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de **xx% do valor estimado da contratação**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

a) Apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente **serviços compatíveis com o objeto da presente licitação**, especialmente prestação de serviços de transporte escolar.

b) Os atestados poderão ser objeto de diligência conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

c) A empresa deverá demonstrar capacidade para execução das rotas escolares previstas neste Termo de Referência.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 39
Servidor Responsável

EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

A empresa contratada deverá ainda atender às seguintes condições:

a) disponibilizar veículos apropriados para transporte escolar, devidamente licenciados;
b) garantir que os veículos estejam em bom estado de conservação e segurança;
c) cumprir integralmente as normas de trânsito e de segurança aplicáveis ao transporte de estudantes;
d) assegurar manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do serviço.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, possibilitando ampla competitividade entre os licitantes, maior transparência no processo licitatório e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na contratação dos serviços, possibilitando à Administração realizar as contratações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência da ata.

9.2 Critérios para Julgamento das Propostas

a) O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por quilômetro rodado, conforme estimativa de quilometragem definida para as rotas escolares.

b) Será considerada vencedora a proposta que, atendendo plenamente às exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, apresentar o menor preço por quilômetro rodado, garantindo a execução adequada dos serviços de transporte escolar.

c) As propostas deverão contemplar todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo veículos, manutenção, seguros e demais despesas operacionais, não sendo admitidos custos adicionais posteriormente.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 40
Servidor Responsável

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizado pelo servidor Francisco Cristiano Santos Araújo, nomeado sob a portaria nº 050/2025 - GPSAL dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o servidor Inoan Silva da Fonseca, nomeado sob a portaria nº 006/2025 - GPSAL, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 O recebimento do objeto do contrato decorrente da presente contratação ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação preliminar da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no contrato;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a correta execução dos serviços de transporte escolar.

11.2 – Medição dos Serviços

a) A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida nas rotas escolares, conforme relatório de execução apresentado pela contratada e devidamente conferido pelo fiscal do contrato.

Os relatórios de execução deverão conter, no mínimo:

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
FL. 41

- identificação da rota executada;
- quilometragem percorrida;
- período de execução do serviço;
- identificação do veículo utilizado;

A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar mecanismos de controle e acompanhamento das rotas, a fim de garantir a correta execução dos serviços e a veracidade das informações apresentadas.

11.3 – Pagamento

a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a execução dos serviços.

11.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo as seguintes obrigações:

a) Executar os serviços de transporte escolar conforme as rotas, e quilometragens estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo regularidade, e segurança no transporte dos alunos;

b) Disponibilizar veículos apropriados para o transporte de estudantes, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

AUTUAÇÃO PROC. FL 42 Serviço Responsável

c) Garantir que os veículos utilizados na execução dos serviços estejam identificados como transporte escolar, atendendo às normas aplicáveis ao transporte de estudantes;

d)Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;

f) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, manutenção, seguros, fiscais e demais custos;

g) Substituir imediatamente qualquer veículo que não esteja atendendo às exigências legais ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

h) Cumprir rigorosamente as normas de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte de estudantes, zelando pela integridade física dos alunos transportados;

i) Apresentar relatórios de execução das rotas e quilometragem percorrida, conforme exigido pela fiscalização do contrato;

j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

l) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todas as informações solicitadas;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

n) Manter durante toda a execução do contrato seguro de responsabilidade civil válido, com cobertura para passageiros, tripulantes e terceiros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar adequadamente os serviços de transporte escolar;

b) Definir e informar à contratada as rotas, itinerários, podendo realizar ajustes sempre que necessário para melhor atendimento da demanda escolar;

c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

AUTUAÇÃO PROC. Fl. 43 Visto Responsável

d) Realizar a medição da quilometragem executada nas rotas escolares, com base nos relatórios apresentados pela contratada e conferidos pela fiscalização do contrato;

e) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

f) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

g) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;

h) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços.

i) Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços de transporte escolar, ficando os respectivos custos sob responsabilidade da Contratante;

j) Responsabilizar-se pela disponibilização e contratação dos motoristas necessários à execução dos serviços de transporte escolar, incluindo os encargos e demais obrigações decorrentes da contratação desses profissionais.

14. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA deverá possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros, bem como cobertura para danos morais e acidentes envolvendo os tripulantes, durante toda a execução dos serviços.

As apólices de seguro deverão estar devidamente quitadas e vigentes durante todo o período de execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações contratuais.

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, comprovante da contratação e da vigência das apólices de seguro, garantindo que os veículos utilizados na prestação dos serviços estejam devidamente segurados.

Na hipótese de inexistência de seguro ou caso os seguros contratados sejam insuficientes para cobrir eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, arcando com todos os custos decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação total do objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços de transporte escolar e a responsabilidade direta da empresa contratada perante a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O Município de Santo Antônio dos Lopes - MA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal 004/2025 de 02 de janeiro de 2025.

15.3 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes - MA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santo Antônio dos Lopes - MA, em 10 de agosto de 2026.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 44

Inoan Silva da Fonseca
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 006/2025 – GPSAL

Francisco Cristiano Santos Araújo
Fiscal de Contrato
Portaria N° 050/2025 – GPSAL

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 048/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.
RESOLVE
Art. 1º. Nomear FRANCISCA DE SOUSA CASTRO, para ocupar a função de FISCAL DE CONTRATO DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 049/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.
RESOLVE
Art. 1º. Nomear CONCEICAO DE MARIA LUCENA CRUZ, para ocupar a função de FISCAL DE CONTRATO DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 050/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.
RESOLVE
Art. 1º. Nomear FRANCISCO CRISTIANO SANTOS ARAÚJO, Portaria de nomeação de cargo comissionado n°043/2025, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

ASSESSORIA
Nº PROC
FL 45

PORTARIA N° 051/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.
RESOLVE
Art. 1º. Nomear LUCAS VICTOR SANTOS DO NASCIMENTO, Portaria de nomeação de cargo comissionado n°047/2025 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N°053/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.
RESOLVE
Art. 1º. Nomear PRISCILLA NASCIMENTO BENEVIDES ALVES, Portaria de nomeação de cargo comissionado n°046/2025 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO DE LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA N° 006/2025 - GPSAL
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.
RESOLVE
Art. 1º. Nomear INOAN SILVA DA FONSECA, portador de RG Nº 0246268720039 SSP/MA e CPF Nº 030.918.163-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2025.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA N° 007/2025 - GPSAL
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.
RESOLVE
Art. 1º. Nomear ANA CRISTINA FREITAS ABREU SILVA, portadora de RG Nº 000000955492-0 SESP/MA e CPF Nº 425.361.113-34, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2025.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 46
Visto Responsável

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA N° 008/2025 - GPSAL
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.
RESOLVE
Art. 1º. Nomear LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, portador de RG Nº 038195752009-9 SSP/MA e CPF Nº 604732603-01, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 02 de Janeiro de 2025.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA N° 009/2025 - GPSAL
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirig

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 07
Servidor Responsável

Ao Gabinete do Exma. Prefeita, para as devidas providências.

Santo Antônio dos Lopes – MA,10/08/2026

Erica Ribeiro 10.08.2026

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

GABINETE DA PREFEITA

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 46
Resp. Responsável

De ordem da excelentíssima prefeita, encaminha-se ao setor de Compras para as devidas providências.

Atenciosamente,

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Santo Antônio dos Lopes - Ma, 10 de agosto de 2026

Lyanara Michelle Ramos Santos
Chefe de Gabinete
Portaria 090/2025 - GPSAL

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

CNPJ: 06.172.720/0001-10

Relatório de Cotação: Prestação de serviço de transporte escolar

Pesquisa realizada entre 10/08/2026 08:21:57 e 10/08/2026 10:25:38

Relatório gerado no dia 10/08/2026 10:26:28 (IP: 2804:2c10:83:b200:c1db:80d6:3da4:3eb5)

AUTUAÇÃO Nº PROC Fl 49 Servidor Responsável

Observações Gerais: .

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviço de transporte escolar para o deslocamento de alunos da rede pública de ensino, em rotas urbanas e rurais , mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados e em condições adequadas de uso

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 10	896.280	R$ 10,14 (un)	-	R$ 10,14	100%	R$ 9.088.279,20

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	87.530.978/0001-43 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL / 001 - Prefeitura de Cachoeira do Sul	87530978000143-1-000213/2026	29/06/2026	R$ 11,59
2	44.547.305/0001-93 - MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA / 1 - MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	44547305000193-1-000042/2026	07/05/2026	R$ 10,38
3	88.600.655/0001-41 - MUNICIPIO DE NOVA BRESCIA / 86 - P.M. De Nova Brescia	88600655000141-1-000037/2026	26/02/2026	R$ 9,55
4	64.487.614/0001-22 - MUNICIPIO DE JUATUBA / 982691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA - MG	64487614000122-1-000008/2026	17/01/2026	R$ 10,69
Valor Unitário				**R$ 10,55**

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	87.530.978/0001-43 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul	445363	15/12/2025	R$ 8,49
Valor Unitário				**R$ 8,49**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 10,38

Média dos Preços Obtidos: R$ 10,14

Valor Global: R$ 9.088.279,20

Valor do item em relação ao total

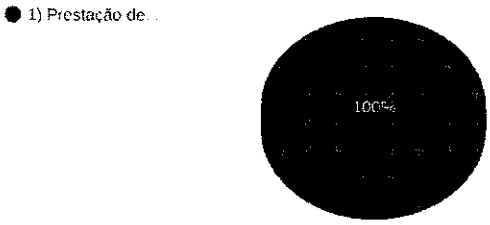

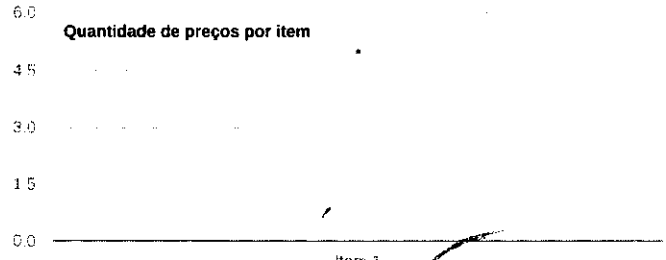

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 50
Assinatura Responsável

Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviço de transporte escolar para o deslocamento de alunos da rede pública de ensino, em rotas urbanas e rurais , mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados e em condições adequadas de uso

Preço Estimado: R$ 10,34 (un) **Percentual:** **Preço Estimado Calculado:** R$ 10,34 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 10,34

Quantidade	Descrição	Observação
10.300 Quilômetros	Prestação de serviço de transporte escolar para o deslocamento de alunos da rede pública de ensino, em rotas urbanas e rurais , mediant e disponibilização de veículos devidamente licenciados e em condições adequadas de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiv a, seguros,tributos e demais custos operacionais inerentes aos veículos visado garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do t ransporte dos estudantes	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 11,59**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.530.978/0001-43
Órgão: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL / 001 - Prefeitura de Cachoeira do Sul
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Transporte escolar da LINHA 58
Descrição: **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR.** - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/87530978000143/2026/213

Data: 29/06/2026 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço
SRP: NÃO
Identificação: 87530978000143-1-000213/2026
Lote/Item: 1-1
Ata: N/A
Homologação: 06/07/2026 00:00
Quantidade: 10.300
Unidade: Quilômetro
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.485.798/0001-58 *VENCEDOR*	NOVA GERACAO TRANSPORTE COLETIVO LTDA	R$ 11,59

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Cachoeira do Sul	RUA ISMAEL PEREIRA, 564	(51) 9685-4359	contilas@bitnebo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 10,38**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Órgão: MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA / 1 - MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA

Objeto: Solicitação para Contratação de Empresa que realize Transporte dos Alunos da Zona Rural para as escolas municipais, em carater de Emergência.

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/44547305000193/2026/42

Data: 07/05/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 44547305000193-1-000042/2026

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 07/05/2026 00:00

Quantidade: 11.100

Unidade: SERVIÇO

UF: SP

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 31
Servidor Responsável

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.166.778/0001-69 *VENCEDOR*	ROSINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R$ 10,38

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Paraguaçu Paulista	RUA LUIZ GONZAGA DE CAMARGO, 916	(18) 3361-7978/ (18) 9607-1695	rosinhalocadora@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 9,55**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.600.655/0001-41

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA BRESCIA / 86 - P.M. De Nova Brescia

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/88600655000141/2026/37

Data: 26/02/2026 08:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 88600655000141-1-000037/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 27/02/2026 00:00

Quantidade: 16.100

Unidade: KMROD

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.916.447/0001-05 *VENCEDOR*	TRANSPORTES W W GNOATTO LTDA	R$ 9,55

Endereço:	Telefone:	Email:
AVENIDA BENTO GONCALVES, 1718	(51) 8192-9455	telgnoatto@yahoo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 10,69**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 64.487.614/0001-22

Órgão: MUNICIPIO DE JUATUBA / 982691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA - MG

Objeto: Adesao a Ata de Registro de Precos - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO N 0182025 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICRORREGIAO DO ALTO DO SAPUCAI CIMASP PROVENIENTE DO PREGAO ELETRONICO N 0192025 PROCESSO LICITATORIO N 0262025 COM A FINALIDADE DE PROMOVER O ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE JUATUBAMG EM ATENDIMENTO A LDB LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCACAO NACIONALPOR UM PERIODO DE 12DOZE MESES

Descrição: **PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR** - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/64487614000122/2026/8

Data: 17/01/2026 17:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 64487614000122-1-000008/2026

Lote/Item: 1/34

Ata: N/A

Homologação: 23/01/2026 00:00

Quantidade: 14.600

Unidade: Kilometro

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.024.512/0001-29 *VENCEDOR*	COOPGERAIS COOPERATIVA DE SERVICOS E TRANSPORTES	R$ 10,60

Endereço:

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 56
Rubrica Responsável

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 8,49**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.530.978/0001-43

Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul

Objeto: Transporte escolar da Linha 64

Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 15/12/2025 14:45

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 445362

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Quantidade: 14.800

Unidade: Km

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.426.885/0001-58 *VENCEDOR*	J N F TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA	R$ 7,85

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Cachoeira do Sul	RUA JACINTO FRANCO DE GODOY (OTAVIANO), 564	(51) 9685-4359/ (51) 3723-1425	pstdiesch@gmail.com

07.027.991/0001-86	TURISMO ALMANSA LTDA	R$ 8,40

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Cachoeira do Sul	R FRANCISCO ANTONIO DIAS, 82	(51) 3723-400	viabrasil@viavale.com.br

24.335.991/0001-21	F G P TRANSPORTES LTDA	R$ 8,48

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Cachoeira do Sul	R GREGORIO DA FONSECA, 1484	(51) 3722-3261	lucianosilva91971@hotmail.com

27.744.054/0001-18	D S M DE FIGUEIREDO	R$ 8,50

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Cachoeira do Sul	RUA ARAUJO DE PORTO ALEGRE, 680	(51) 9903-4851	saulofigueiredo@gmail.com

05.388.623/0001-05	J. SILVA & CIA LTDA	R$ 9,37

Endereço:	Telefone:	Email:
RUA ANTONIO PEREIRA DA SILVA, 1543	(51) 8063-3272/ (51) 9550-4680	ricardofloressilva15@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.886.495/0001-00	ROBERTO CARLOS PAULUS SENA 64948331015	R$ 10,45

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Cachoeira do Sul	R LAVRAS, 30	(51) 9441-2653	robertosenatransportes@gmail.com

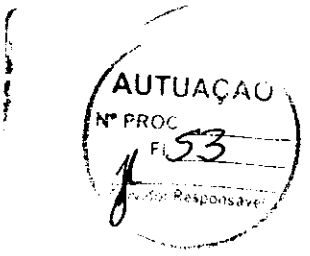

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e não [illegible] de modo amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e [illegible]

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br
Data: 10/08/2026 10:25:38
Acessar a fonte aqui

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://pncp.gov.br/app/
Data: 10/08/2026 08:40:09
Acessar a fonte aqui

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 54
Visto Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	BANCO DE PREÇO 1	BANCO DE PREÇO 2	BANCO DE PREÇO 3	BANCO DE PREÇO 4	BANCO DE PREÇO 5	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O DESLOCAMENTO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM ROTAS URBANAS E RURAIS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVA, SEGUROS, TRIBUTOS E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INERENTES AOS VEÍCULOS VISADO GARANTIR A CONTINUIDADE, A SEGURANÇA E A REGULARIDADE DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES (COTA PRINCIPAL)	672.210	KM	**R$ 11,59**	**R$ 10,38**	**R$ 9,55**	**R$ 10,69**	**R$ 8,49**	**R$ 10,14**	**R$ 6.816.209,40**

AUTUAÇÃO
Nº PROC. Fl. 55

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O DESLOCAMENTO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM ROTAS URBANAS E RURAIS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVO E CORRETIVA, SEGUROS, TRIBUTOS E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS INERENTES AOS VEÍCULOS VISADO GARANTIR A CONTINUIDADE, A SEGURANÇA E A REGULARIDADE DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES (COTA RESERVADA)	224.070	KM	**R$ 11,59**	**R$ 10,38**	**R$ 9,55**	**R$ 10,69**	**R$ 8,49**	**R$ 10,14**	**R$ 2.272.069,80**
TOTAL										**R$ 9.088.279,20**

O VALOR TOTAL ESTIMADO É DE R$ 9.088.279,20 (NOVE MILHÕES OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

AUTUAÇÃO Nº PROC. Fl. 56

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 10 DE AGOSTO DE 2026

PAULLA THAYSE
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA N° 037/2025 – GPSAL

AUTUAÇÃO
Fl. 57

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 56
Visto Responsável

Despacho do Setor de Compras

Para: Setor de Licitações
De: Departamento de Compras
Assunto: Encaminhamento de Cotações de Preço e Mapa de apuração com o Preço Médio para prosseguimento do Processo Licitatório.
Data: 10/08/2026

Prezados(as),

Conforme orientação interna e no cumprimento das etapas previstas no processo licitatório, encaminhamos, para apreciação e providências necessárias, as cotações obtidas para os itens relacionados ao processo administrativo nº 2534/2026 da Secretaria Municipal de Educação. As cotações foram realizadas junto a ferramenta Banco de Preço, utilizando mínimo de 3 (três) ou mais preços, conforme a IN 65/2021 (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

O preço total apurado com base nas cotações foi de R$ 9.088.279,20 (nove milhões oitenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a elaboração e publicação do processo licitatório, conforme normas vigentes. Caso necessitem de informações adicionais ou ajustes, estamos à disposição para contribuir com o processo.

Atenciosamente,

PAULLA THAYSE
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 037/2025 – GPSAL

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 59
Servidor Responsável

Ao
Setor de Contabilidade

Assunto: **Apontamento de Dotação Orçamentária**

Senhor(a),

Encaminhamos os Processos Administrativos N° 2534/2026, tendo por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para indicação da dotação orçamentária necessária.

Atenciosamente,

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de Agosto de 2026

Romilla de Sousa Silva
Equipe de Apoio
Portaria 052/2025

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 60
Servidor Responsável

A CCL (Comissão de contratação de licitação) do município de Santo Antonio dos Lopes -MA

Objeto: **Abertura de procedimento licitatório para formação de Registro de Preços tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antonio dos Lopes – MA.**

0402 Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE

12 361 0231 2.017 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.98 Transporte Escolar – PJ

1553000000 Transferência de recursos do PNATE

0402 Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE

12 361 0231 2.016 Manutenção das Ações do Desenvolvimento do Ensino - MDE

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.98 Transporte Escolar – PJ

1550000000 Transferência do Salário-Educação

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

0403 Fundo Mun. de Educação Básica-FUNDEB

12 361 0231 2.020 Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 30%

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.98 Transporte Escolar – PJ

1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAF

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 61
Resp.

0401 Sec. Mun. de Educação - SEMED

12 122 0037 2.009 Manut. e Funcion. da Sec. de Educação

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.98 Transporte Escolar – PJ

1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação

SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA 10 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE DE FIGUEREDO FERNANDES:26830129850

Assinado de forma digital por JORGE HENRIQUE DE FIGUEREDO FERNANDES:26830129850
Dados: 2026.08.10 12:22:40 -03'00'

JORGE HENRIQUE FIGUEREDO FERNANDES
CRC – MA Nº 013884-0
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 068/2025

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

AUTORIZAÇÃO

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 67
Servidor Responsável

Objeto: Abertura de processo licitatório tendo por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) Secretaria Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no, na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de Agosto de 2026

Inoan Silva da Fonseca

INOAN SILVA DA FONSECA
Secretário Municipal de Educação

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora **deverá**, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, **realizar procedimento público de intenção de registro de preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, **pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis**, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo **será dispensável** quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 63
Resp.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2534/2026

Justificativa para a não aplicação da intenção de registro de preço:

Considerando o disposto no Art. 86 da Lei 14.133/21, que preconiza a realização de um procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, bem como determinar a estimativa total de quantidades da contratação, é importante ressaltar que tal procedimento visa promover a competitividade e a ampla participação dos potenciais fornecedores.

No entanto, quando o órgão ou entidade gerenciadora é o único contratante, como é o caso da Prestação de Serviço de Transporte Escolar, com a finalidade de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, a aplicação deste procedimento pode ser dispensada com base no § 1º do mesmo artigo. Esta dispensa se justifica pela natureza específica da contratação, que não requer a participação de outros órgãos ou entidades na ata de registro de preços, uma vez que não há a necessidade de distribuição do objeto entre diferentes entidades.

Ademais, ao dispensar a intenção de registro de preços, evita-se burocracias desnecessárias e se simplifica o processo de contratação, garantindo maior celeridade e eficiência na aquisição necessários para atender às demandas do órgão ou entidade gerenciadora. Assim, a não aplicação da intenção de registro de preços se mostra adequada e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

EDMILSON LIMA SALAZAR
Agente De Contratação/Pregoeiro
Portaria 052/2025GPSAL

PORTARIA Nº 052/2025 de 10 de janeiro de 2025.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl
Servidor Responsável

DESIGNA SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Decreto Nº 004, de 02 de Janeiro de 2025, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como

Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021:

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl 66
Servidor Responsável

I- Edimilson Lima Salazar, matrícula funcional 295-1.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento dos processos de contratação direta.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I- Romilla de Sousa Silva;

II- Jair Calvacante Lima Junior;

III- Jaiane de Sousa Silva.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, 10 de janeiro de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

PREFEITA MUNICIPAL

[redacted]

[redacted]

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFA PELO SERVIÇO DE ABATE NO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e o SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ELIAS LUIS DE CARVALHO BISNETO, considerando a necessidade de regulamentar provisoriamente o funcionamento do matadouro público municipal, visando à manutenção do serviço e à cobertura de seus custos operacionais, e em conformidade com os artigos 13, inciso V, e 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município resolvem:

Art. 1º - Fica instituída, a título provisório, a cobrança de tarifa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por animal abatido no Matadouro Público Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

Art. 2º - A tarifa prevista no presente regulamento tem caráter de preço público, sendo devida pelos usuários como contraprestação pelo uso do serviço disponibilizado pelo matadouro público.

Art. 3º - A receita oriunda da tarifa será integralmente destinada à manutenção, operação, higienização e melhoria do matadouro público municipal, garantindo a qualidade e a segurança do serviço.

Art. 4º - A cobrança será realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de documento de arrecadação específico (DAM - Documento de Arrecadação Municipal).

I. O pagamento da tarifa deverá ser efetuado no momento da solicitação do serviço de abate, diretamente à Secretaria ou à unidade designada.

II. Será fornecido recibo ao usuário, contendo a descrição do serviço prestado e o valor pago.

Art. 5º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será responsável pela fiscalização do cumprimento deste regulamento e pela adequada prestação do serviço no matadouro público.

Art. 6º - Este regulamento tem caráter provisório e vigorará até a aprovação de lei municipal específica regulamentando a cobrança de taxa pelo serviço de

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 68
Servidor Responsável

PROCESSO (s) ADMINISTRATIVO(s) **Nº 2534/2026**

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, tendo por objeto, abertura de processo licitatório tendo por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 12 de Agosto de 2026

Edimilson Lima Salazar
Agente de Contratação

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 69
Servidor Responsável

MINUTA PREGÃO
ELETRÔNICO
XX/XXXX

CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - Maranhão

OBJETO
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES -MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
RS xx.xxx.xxx,xx

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
[aberto e Fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM / NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
11. DOS RECURSOS 23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 70

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../20...

(Processo Administrativo n°.....)

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
FL. 71
Servidor Responsável

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA** PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO DE CONTRATACÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADO PELA **PORTARIA MUNICIPAL Nº** _____, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL,** NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº _____, DE ___ DE _____ DE 20___, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital., SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é formação de registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar destinados a secretaria municipal de educação do município de Santo Antônio dos Lopes -MA.

1.1. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constarm da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
FL 72

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 73

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Será exigido garantia de proposta de 1% do valor estimado da proposta apresentada pelo licitante no ato da sua respectiva apresentação que deverá constar no sistema em anexo, nos termos do

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 74
Resp.

Art. 58. § 1, em culminância ao § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.6.9 e 8.15.1 deste Edital.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 15
Serv. Resp.

123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 76
Servidor Responsável

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 77
Servidor Responsável

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 78
Servidor Responsável

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl 79

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 80

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 61
Responsável

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de [illegible] ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. Fl. 82
Setor Responsável

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 53

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, ao final das propostas vencedoras o agente de contratação (pregoeiro) solicitara quando achar necessária a comprovação de exequibilidade das propostas.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. a planilha contendo a apresentação dos custos e as comprovações através de notas fiscais ou contratos/atas de registro de preço com entes públicos (que estejam no intervalo máximo de 360 dias anteriores a abertura do certame), em que, na diligencia descriminem os itens, conforme termo de referência, correspondendo ao preço unitário do lance final e as suas respectivas marcas ofertadas no ato do cadastramento da proposta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário:*

7.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 64
Servidor Responsável

7.11. Caso o custo global/unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada e com documentos anexados que comprovem as suas afirmações, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 85
Responsável

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.6 Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa. (inscrição, enquadramento, alteração de dados etc.).

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 86

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;

8.4.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;

8.4.6.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
8.4.6.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.4.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;

8.4.7.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
8.4.7.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento da Livro diário, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

8.5.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 87

8.5.7 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% [dez porcentos] do valor total estimado da contratação;

8.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.4 CRLV de cada veículo;

8.6.5 Comprovação de propriedade ou posse (leasing/locação)

8.6.6 Licenciamento atualizado

8.6.7 Laudo de vistoria do veículo (semestral ou conforme legislação estadual)

8.6.8 Atestado ou Certidão ou dispensa de Regularidade perante o Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;

8.6.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 56
Responsável

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão realizador do certame ou entidade pública federal (sicaf), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto,

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 59
Servidor Responsável

observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.16 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

AUTUAÇÃO
Nº PROC 90
Fl
Servidor Responsável

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.3 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou equivalente e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.3.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.3.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.1.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 91
Servidor Responsável

8.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.3 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.5.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 96
FL.
Servidor Responsável

11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.3.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.3.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.3.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.3.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.3.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.3.5 fraudar a licitação

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 93
Rubrica Responsável

12.3.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1 advertência;

12.4.2 multa;

12.4.3 impedimento de licitar e contratar e

12.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6.1 Para as infrações previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6.2 Para as infrações previstas nos itens 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 94

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.3.4, 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.3.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 95

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 96

§ 1º. Optando pelo seguro-garantia, o CONTRATADO terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentar a garantia, como condição para a assinatura do contrato.

§ 2º. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 3º. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

§ 4º. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

§ 5º. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

I - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

II - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

III - Cumprindo o disposto no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração de correntes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 97
Servidor Responsável

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição.

15.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 96
Fl.
Servidor Responsável

17.6Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos e ainda https:// https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/listalicitacoes

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

..... , ... de ..... de 20.....

Secretaria Municipal de Educação

Secretário Municipal

ANEXO I

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 99
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO:

Abertura de procedimento licitatório para formação de Registro de Preços tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

A referida contratação visa garantir o transporte seguro, contínuo e adequado dos estudantes da rede pública municipal de ensino, especialmente aqueles residentes em localidades rurais ou de difícil acesso, assegurando o acesso regular às unidades escolares e contribuindo para a permanência e frequência dos alunos nas atividades educacionais.

O serviço deverá atender às rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando as normas de segurança, acessibilidade, regularidade e qualidade exigidas para o transporte de estudantes.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais e localidades mais distantes das unidades escolares.

A Constituição Federal de 1988 assegura aos estudantes da rede pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação. Nesse sentido, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, incluindo o transporte escolar, conforme previsto no art. 208, inciso VII da Constituição Federal.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), também reforça a responsabilidade dos entes federativos na garantia do acesso e permanência dos estudantes na escola, prevendo a implementação de políticas públicas que assegurem as condições necessárias para a frequência regular dos alunos nas instituições de ensino.

Nesse contexto, a prestação dos serviços de transporte escolar constitui uma medida essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, especialmente em municípios como Santo Antônio dos Lopes – MA, caracterizado pela presença de extensas áreas rurais e localidades com infraestrutura de transporte público limitada.

AUTUAÇÃO
PROC.
Fl. 100

A oferta de transporte escolar contribui diretamente para a garantia do direito à educação, assegurando que estudantes que residem em áreas mais distantes das unidades escolares possam frequentar regularmente as aulas, evitando barreiras relacionadas à distância e às dificuldades de deslocamento.

Além disso, a disponibilização do serviço representa importante instrumento de combate à evasão escolar, uma vez que a ausência de meios de transporte adequados é um dos fatores que dificultam a permanência de estudantes no ambiente escolar, sobretudo em regiões rurais.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança dos estudantes, considerando que o deslocamento diário por longas distâncias, muitas vezes em estradas não pavimentadas ou em condições inadequadas, pode expor crianças e adolescentes a riscos. Dessa forma, a oferta de transporte escolar adequado contribui para reduzir tais riscos e promover melhores condições de acesso às unidades de ensino.

A contratação também promove inclusão social e igualdade de oportunidades, assegurando que estudantes residentes em diferentes localidades do município tenham acesso às mesmas condições educacionais, independentemente da distância entre suas residências e as escolas.

Adicionalmente, a oferta do transporte escolar contribui para melhor organização e gestão das atividades educacionais, permitindo maior regularidade na frequência dos alunos, cumprimento do calendário escolar e melhoria no processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar torna-se necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade do serviço, a segurança dos alunos transportados e a adequada execução das rotas escolares estabelecidas pela Administração Pública, assegurando o pleno acesso à educação e o cumprimento do dever constitucional do Município.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As licitantes interessadas deverão prestar os serviços de transporte escolar, conforme as especificações mínimas estabelecidas pela Administração Pública, observando as rotas, quilometragens estimadas, tipos de veículos e demais condições necessárias à adequada execução do serviço, com as seguintes características mínimas, constante da planilha abaixo conforme pesquisas de preços realizadas.

AUTUAÇÃO
Nº PROC 101

Item	Descrição	KM	Quant	FUNDEB	MDE	SEMED
1	Prestação de serviços de transporte escolar para o deslocamento de alunos da rede pública de ensino, em rotas urbanas e rurais, mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados e em condições adequadas de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos e demais custos operacionais inerentes aos veículos visando garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do transporte dos estudantes.	KM	896.280	627.396	134.442	134.442

Item	Rota	Destino	Turno	KM Dia	KM Mês (22 dias)	Veículo
1	Boa Ideia, Piçarra, Vila Cristina	Sede	2 turnos	30	660	Van
2	Estrada da Firma	Sede	2 turnos	20	440	Van
3	PV Genipapo, Muricoca	Sede	1 turno	100	2200	Ônibus
4	Morada Nova, Demanda A,Demanda B	Sede	2 turnos	90	1980	Ônibus
5	PV Olho D'Água, Centrinho, Insono, Pau Ferrado	Sede	1 turno	60	1320	Ônibus
6	PV Marinbondo, Lagoa Velha, Santana, Junco, Baixao do raposo, Gurujuba	Sede	1 turno	80	1760	Ônibus
7	PV Livramento, Lagoa Pascoal, Sao jose do	Sede	1 turno	100	2200	Ônibus

AUTUAÇÃO
Nº PROC. Fl. 102
Assinatura Responsável

	Anfrisio, Centro Severao					
8	PV Lagoa Nova, muricoca, são jose	Sede	2 turnos	73	1606	Ônibus
9	PV São José, Triângulo	Sede	1 turno	70	1540	Ônibus
10	PV Crioli 2	PV Lagoinha dos Rodrigues	2 turnos	42	946	Van
11	PV Lagoa Pascoal	Catitu/ Alivio	2 turnos	38	836	Microônibus
12	PV Catitu	PV Lagoa do Pascoal	2 turnos	28	616	Microônibus
13	PV Tamarino	PV Olho D'Água	1 turno	32	704	Van
14	PV Tamarino	PV Olho D'Água	1 turno	32	704	Microônibus
15	PV Lagoa Pascoal	PV Livramento	2 turnos	60	1320	Microônibus
16	PV Lagoinha dos Rodrigues	Centro ribas/ PV Olho D'Água	1 turno	50	1100	Ônibus
17	PV Livramento, São jose do anfrisio,	Sede	1 turno	48	1056	Van
18	Pv Livramento	Mangueira	2 turno	52	1144	Microônibus
19	PV Alto de areia, Morcego, Pacas	PV Marianopolis	2 turnos	76	1672	Van
20	PV Baixao Mesquita, Sta Ediwirgens, Paraiso	Baixao barbosa	1 turno	33	726	Microônibus
21	PV Centro Edwirgens/ PV Paraiso	PV Baixão do Mesquita	2 turnos	52	1144	Microônibus
22	PV Sítio Novo	PV Baixão do Mesquita	1 turno	12	264	Microônibus
23	PV Lagoa Velha	PV Santarem/ PV Santana	2 turnos	24	528	Van
24	PV Centro Severão	PV Mangueira	2 turnos	24	528	Microônibus
25	PV Lagoa Pascoal	PV Catitu.São jose Anfrisio	3 turnos	47	1034	Microônibus
26	PV Piloto 1, Piloto 2, Serra Capim	Centro dos Rodrigues	3 turnos	100	2200	Ônibus
27	Pv Lagoinha. Olho d'gua, Junco,Baixao raposo	Sede	1 turno	70	1540	Ônibus
28	PV Baixão Barbosa	Centro dos Rodrigues	3 turnos	42	924	Microônibus
29	PV Centro Adelino	Barriguda/ Jenipapo	3 turnos	120	2640	Microônibus
30	PV Maribondo 2, Sta Teresa, Associacao	Marinbondo 1	1 turno	16	352	Ônibus
31	PV Centro Adelino	PV Pacas	2 turnos	64	1408	Van
32	PV Alto de Areia	PV Sapucaia	1 turno	16	352	Van
33	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra	1 turno	140	3080	Ônibus
34	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra / IEMA	1 turno	140	3080	Van

35	Santo Antônio dos Lopes	Presidente Dutra / IFMA	1 turno	140	3080	Ônibus
36	Centro dos Rodrigues e Região	Pedreiras IFMA	1 turno	140	3080	Ônibus
37	Centro dos Rodrigues e Região	Pedreiras Faculdade	1 turno	140	3080	Ônibus
38	Santo Antônio dos Lopes	Pedreiras Faculdade	1 turno	200	4400	Ônibus
39	Baixão do Mesquita e Região	Sede	1 turno	90	1980	Ônibus
40	Lagoa Nova	Genipapo/ muricoca	2 turono	68	1496	Microônibus
41	Lagoa do pascoal	são jose do anfisio	2 turnos	10	220	Microônibus
42	Pov Laguinho	Crioli	1 turno	14	308	Microônibus
43	Jatoba do Raposo	Crioli 2	1 turno	52	1144	Van
44	Junco	Escondido,Centro Doca, Baixao raposo	2 turnos	72	1584	Microônibus
45	Mangueira	Livramento	1 turno	26	572	Microônibus
46	Marinbondo 2	Marinbondo 1	1 turno	10	220	Microônibus
47	Jatoba do Raposo	Lagoinha dos Rodrigues	2 turnos	80	1760	Van
48	Anaja	Sede	2 turnos	16	352	Van
49	PV Pau'darco	PV Marinbondo	2 turnos	32	704	Van
50	PV Lagoinha dos Rodrigues	PV Jatobá do Raposo	1 turno	40	880	Van
51	PV Sitio Novo	PV Sitio Novo	2 turno	18	396	Van
52	PV Sitio Novo	PV Baixão do Mesquita	2 turno	40	880	Microônibus
53	PV Pacas	PV Marianopolis, Alto Areia	3 turnos	78	1716	Van
54	PV Pau'darco	PV Escondido	1 turno	12	264	Microônibus
55	PV Pau'darco	PV Sapucaia	1 turno	27	594	Van
56	PV Jenipao dos figueredos, Sta Teresa Associacao	PV Marinbondo 1	1 turno	20	440	Ônibus
57	PV Marinbondo 2, Mangueira, jenipapo, pau'darco,	PV Pacas	1 turno	60	1320	Ônibus
58	Pv Alto de areia, Marianopolis	PV Pacas	1 turno	28	616	Van
			Total	**3.394**	**74.690**	

Tipo de Veículo	Quantidade Estimada	KM Mensal (22 Dias) Total	KM Anual Total
Ônibus	19	38.258	459.096
Microônibus	20	17.424	209.088

Van	19	19.008	228.096
TOTAL	**58**	**74.690**	**896.280**

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 104
Setor Responsável

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO:

A prestação dos serviços de transporte escolar será executada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Os serviços serão realizados no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, atendendo às rotas escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo principalmente comunidades rurais e localidades distantes das unidades de ensino da rede pública municipal.

A execução dos serviços compreenderá o transporte diário dos estudantes, no percurso entre suas residências ou pontos de embarque previamente definidos até as unidades escolares e vice-versa, garantindo regularidade, pontualidade e segurança no deslocamento dos alunos.

A contratada deverá disponibilizar veículos adequados ao transporte de estudantes, devidamente licenciados e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as rotas e quilometragens previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual em razão de alterações na demanda, reorganização das rotas escolares ou necessidades administrativas.

O pagamento pelos serviços será realizado com base na quilometragem efetivamente percorrida nas rotas escolares, mediante apresentação de relatórios de execução e comprovação da prestação dos serviços, conforme critérios definidos pela Administração.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinada ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais ou localidades distantes das unidades escolares.

A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de veículos apropriados para o transporte de estudantes, tais como ônibus, micro-ônibus e vans, devidamente licenciados, em bom estado de conservação e em conformidade com as normas de segurança previstas na legislação de trânsito vigente para transporte escolar.

A empresa contratada será responsável por fornecer veículos, manutenção preventiva e corretiva da frota, seguros e demais encargos operacionais necessários à execução do serviço, garantindo a regularidade. segurança e continuidade do transporte dos estudantes.

Os serviços deverão ser executados conforme as rotas escolares previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as localidades atendidas, os pontos de embarque e desembarque dos alunos, bem como a quilometragem estimada para cada rota.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 105

A remuneração da contratada será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida nas rotas escolares, conforme medições e controles realizados pela Administração, garantindo maior transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando ampliar a competitividade entre os licitantes, garantir maior transparência ao processo e possibilitar a contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência da ata.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade, regularidade e segurança no transporte dos estudantes, contribuindo para o acesso e permanência dos alunos nas unidades de ensino da rede pública municipal, bem como para a melhoria das condições de atendimento educacional no município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários, consignados no orçamento vigente, vinculados à seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE.
- **Ação:** 2.017 Manutenção do Transporte Escola.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

- **Unidade Orçamentária:** Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE.
- **Ação:** 2.016 Manutenção das Ações do Desenvolvimento do Ensino – MDE.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

- **Unidade Orçamentária:** Fundo Mun. de Educação Básica-FUNDEB.
- **Ação:** 2.020 Manutenção da Rede Municipal do Ensino Fundamental - Fundeb 30%.

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

- **Unidade Orçamentária:** Sec. Mun. de Educação - SEMED.
- **Ação:** 2.009 Manut. e Funcion. da Sec. de Educação.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 106

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de execução deverá ser, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência da ata é de 12(doze) meses. podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso seja um para os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos relacionados à capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa contratada, garantindo a adequada execução dos serviços de transporte escolar, conforme disposto nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Assim, para fins de habilitação no processo licitatório, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 107

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

c) No caso de empresa constituída há menos de dois anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se balanço referente ao período de existência;

e) É admissível balanço intermediário, quando previsto em lei ou no contrato social;

f) Caso o licitante seja cooperativa, deverá apresentar também a última auditoria contábil-financeira;

g) Comprovação da boa situação financeira mediante obtenção dos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG)
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 108

Solvência Geral (SG)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

h) As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de **xx% do valor estimado da contratação**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

a) Apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente **serviços compatíveis com o objeto da presente licitação**, especialmente prestação de serviços de transporte escolar.

b) Os atestados poderão ser objeto de diligência conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

c) A empresa deverá demonstrar capacidade para execução das rotas escolares previstas neste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

A empresa contratada deverá ainda atender às seguintes condições:

a) disponibilizar veículos apropriados para transporte escolar, devidamente licenciados;
b) garantir que os veículos estejam em bom estado de conservação e segurança;

c) cumprir integralmente as normas de trânsito e de segurança aplicáveis ao transporte de estudantes;
d) assegurar manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do serviço.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, possibilitando ampla competitividade entre os licitantes, maior transparência no processo licitatório e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na contratação dos serviços, possibilitando à Administração realizar as contratações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência da ata.

9.2 Critérios para Julgamento das Propostas

a) O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por quilômetro rodado, conforme estimativa de quilometragem definida para as rotas escolares.

b) Será considerada vencedora a proposta que, atendendo plenamente às exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, apresentar o menor preço por quilômetro rodado, garantindo a execução adequada dos serviços de transporte escolar.

c) As propostas deverão contemplar todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo veículos, manutenção, seguros e demais despesas operacionais, não sendo admitidos custos adicionais posteriormente.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 100

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizado pelo servidor Francisco Cristiano Santos Araújo, nomeado sob a portaria nº 050/2025 - GPSAL dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o servidor Inoan Silva da Fonseca, nomeado sob a portaria nº 006/2025 - GPSAL, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 110

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 O recebimento do objeto do contrato decorrente da presente contratação ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação preliminar da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no contrato;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a correta execução dos serviços de transporte escolar.

11.2 – Medição dos Serviços

a) A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida nas rotas escolares, conforme relatório de execução apresentado pela contratada e devidamente conferido pelo fiscal do contrato.

Os relatórios de execução deverão conter, no mínimo:

- identificação da rota executada;
- quilometragem percorrida;
- período de execução do serviço;
- identificação do veículo utilizado;

A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar mecanismos de controle e acompanhamento das rotas, a fim de garantir a correta execução dos serviços e a veracidade das informações apresentadas.

11.3 – Pagamento

a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a execução dos serviços.

11.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
111

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo as seguintes obrigações:

a) Executar os serviços de transporte escolar conforme as rotas, e quilometragens estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo regularidade, e segurança no transporte dos alunos;

b) Disponibilizar veículos apropriados para o transporte de estudantes, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

c) Garantir que os veículos utilizados na execução dos serviços estejam identificados como transporte escolar, atendendo às normas aplicáveis ao transporte de estudantes;

d)Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;

f) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, manutenção, seguros, fiscais e demais custos;

g) Substituir imediatamente qualquer veículo que não esteja atendendo às exigências legais ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

h) Cumprir rigorosamente as normas de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte de estudantes, zelando pela integridade física dos alunos transportados;

i) Apresentar relatórios de execução das rotas e quilometragem percorrida, conforme exigido pela fiscalização do contrato;

j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

l) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todas as informações solicitadas;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

n) Manter durante toda a execução do contrato seguro de responsabilidade civil válido, com cobertura para passageiros, tripulantes e terceiros.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 112

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar adequadamente os serviços de transporte escolar;

b) Definir e informar à contratada as rotas, itinerários, podendo realizar ajustes sempre que necessário para melhor atendimento da demanda escolar;

c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

d) Realizar a medição da quilometragem executada nas rotas escolares, com base nos relatórios apresentados pela contratada e conferidos pela fiscalização do contrato;

e) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

f) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

g) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;

h) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços.

i) Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços de transporte escolar, ficando os respectivos custos sob responsabilidade da Contratante;

j) Responsabilizar-se pela disponibilização e contratação dos motoristas necessários à execução dos serviços de transporte escolar, incluindo os encargos e demais obrigações decorrentes da contratação desses profissionais.

14. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA deverá possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros, bem como

cobertura para danos morais e acidentes envolvendo os tripulantes, durante toda a execução dos serviços.

As apólices de seguro deverão estar devidamente quitadas e vigentes durante todo o período de execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações contratuais.

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, comprovante da contratação e da vigência das apólices de seguro, garantindo que os veículos utilizados na prestação dos serviços estejam devidamente segurados.

Na hipótese de inexistência de seguro ou caso os seguros contratados sejam insuficientes para cobrir eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, arcando com todos os custos decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 113

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação total do objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços de transporte escolar e a responsabilidade direta da empresa contratada perante a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O Município de Santo Antônio dos Lopes - MA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal 004/2025 de 02 de janeiro de 2025.

15.3 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes - MA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santo Antônio dos Lopes - MA, em ___ de ____ de 2026.

_____

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 114

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:
«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) A Proposta do Contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 113

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PERIODO_VIGENCIA», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 116

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 117
Servidor Responsável

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 116

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
FL 119

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 170
Servidor Responsável

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

AUTUAÇÃO
Nº PRO
FL 121

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 120
Setor Responsável

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

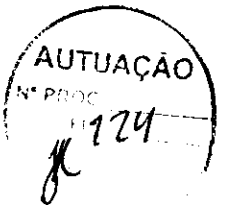

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE

AUTUAÇÃO
Nº PROC
fl. 125

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA»., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO» tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO». Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTUAÇÃO
Nº PRO. 176

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de prestação dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 127
Servidor Responsável

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 125
Resp.

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 129

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
130

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ **Automaticamente:**

AUTUAÇÃO
Nº PROC. 131

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FL 132

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE
«ASSINAT_LICITANTES_VENC»

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de «CIDADE» e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade «MODALIDADE» Nº «NO_LICITACAO».

«ITENS_REG_PRECOS»

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 133

Prefeitura de
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

AUTUAÇÃO
Nº PROC. FL. 134

PARECER JURÍDICO 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2534/2026.
ASSUNTO: Licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico- Lei 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, destinadas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento no menor preço/maior desconto percentual, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I- DOD – Documento de Oficialização de Demanda;

II- ETP – Estudo Técnico Preliminar

III- Minuta de Edital;

IV- Termo de Referência;

V- Minuta de Contrato.

É a síntese do necessário.

1. APRECIAÇÃO JURÍDICA

1.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

AUTUAÇÃO
Nº PAG.
Fl. 135
Responsável

§1° Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos

Ecc

AUTUAÇÃO
Fl. 130

> conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Planejamento da contratação:

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 137

contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
FL. 135

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11°, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico. Alguns dos elementos foram examinados.

2.2 Estudo Técnico Preliminar - ETP

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou (am) o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021. No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas.

2.3 Descrição da Necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação é essencial para fundamentar o processo e compreender os motivos da demanda, permitindo refletir sobre os requisitos

Ecc

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl 139

indispensáveis e explorar possíveis soluções inovadoras. Essa etapa, exigida pelo art. 18, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, é crucial para garantir clareza sobre a necessidade administrativa antes de buscar alternativas no mercado. Cabe ao órgão jurídico recomendar que essa reflexão seja registrada e aprimorada, sem adentrar no mérito técnico ou discricionário da Administração. No caso concreto, a necessidade foi devidamente descrita.

2.4 Levantamento de Mercado

Após identificar a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções viáveis para atendê-la, não apenas estimando preços, mas analisando as práticas do mercado e de outros órgãos públicos, a fim de verificar alternativas ou metodologias que gerem ganhos de produtividade ou economia. De acordo com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar os custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, I e 18, VIII). A prospecção e avaliação devem ser feitas, mesmo que a conclusão seja de que as metodologias tradicionais sejam as mais adequadas. A escolha da solução deve ser expressamente motivada nos autos. No caso em questão, o órgão realizou a avaliação.

2.5 Do Valor Médio Dos Preços Cotados

As cotações foram realizadas junto a ferramenta Banco de Preços, utilizando o mínimo de 3 (três) preços, conforme a IN 65/2021 (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). O preço total apurado com base nas cotações foi de **R$ 9.088.279,20 (nove milhões, oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).**

2.6 Definição do Objeto

A Administração deve descrever a solução encontrada para atender à necessidade administrativa, convertendo-a em objeto licitatório. Essa etapa possibilita a definição clara das características principais do objeto, permitindo que fornecedores compreendam o interesse administrativo. Contudo, deve-se evitar especificações excessivamente detalhadas, que possam limitar a competição, ou genéricas, que

ECC

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
fl. 140

comprometam a eficácia do contrato. Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a descrição do objeto deve considerar aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão, respeitando normas técnicas aplicáveis, como as da ABNT, para garantir qualidade, utilidade e segurança. No caso analisado, o objeto foi definido adequadamente.

2.7 Demais aspectos ligados à definição do Objeto Quantitativos Estimados

A Administração deve estimar com clareza e detalhamento o quantitativo necessário, com cálculos documentados para justificar as quantidades previstas, evitando estimativas genéricas e facilitando verificações futuras. O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento considere o consumo anual esperado e que a metodologia de previsão seja devidamente registrada e respaldada tecnicamente.

Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação. No caso analisado, a estimativa foi documentada e está legitimada.

2.8 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

Por fim, impende ressaltar que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. No caso concreto, houve realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis.

2.9 Termo de Referência

ECC

AUTUAÇÃO
Nº PROC
141

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> (...)
>
> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
>
> I- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
>
> II- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
>
> III- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
>
> (...)

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I- da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> II- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> III- a responsabilidade técnica;
>
> IV- o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

Ecc.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
Fl. 142

V- o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2° Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

No caso dos autos, vale registrar que o Termo de Referência atende as normas aplicáveis.

2.11 Da natureza comum do objeto da licitação

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum,

ECC

AUTUAÇÃO
Fls. 143

haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
>
> (...)

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

> "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde aobra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

No caso concreto, a Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação.

2.12 Informação sobre o Regime de Fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante. No caso concreto, o regime de fornecimento foi suficientemente explicitado.

2.13 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é

AUTUAÇÃO
Nº PRO 144

possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

I- modalidade de licitação;

II- critério de julgamento;

III- modo de disputa;

IV- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, o tema foi devidamente tratado.

2.14 Objetividade das exigências de qualificação técnica

A **habilitação profissional** verifica a experiência anterior do licitante na execução de parcela relevante do objeto, enquanto a **habilitação operacional** avalia se o licitante possui condições para executar o objeto em sua totalidade. A qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas pode ser exigida em outros objetos, desde que indispensável para garantir o adimplemento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal). Nesse caso, deve-se especificar de forma clara a parcela do objeto para a qual será exigida experiência anterior, com indicação do profissional responsável, representando ao menos 4% do valor estimado da contratação (art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021). Em alguns casos, a qualificação técnica-profissional é indispensável, especialmente se houver exigências específicas para garantir a qualidade ou a segurança do objeto.

Já a **qualificação técnica-operacional**, geralmente exigida, avalia a capacidade de gestão do licitante e requer comprovação de quantitativos mínimos relacionados ao objeto, limitados a 50% do quantitativo previsto na licitação (art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021). Ela é essencial para assegurar que o licitante tenha a capacidade operacional necessária para executar o objeto conforme as exigências, garantindo o cumprimento das normas de segurança, qualidade e prazos estabelecidos no contrato. No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada.

ECC

AUTUAÇÃO
Nº PROC.
Fl. 145

2.15 Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Lei nº 8.429, de 1992
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
>
> (...)
>
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
>
> (...)
>
> Lei nº 14.133, de 2021
>
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da

AUTUAÇÃO
Nº PROC
146

contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias. No mesmo sentido, esclareceu que a contratação atende todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.16 Minuta de Edital

A minuta do edital atende às disposições do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, sendo elaborada em conformidade com os princípios de clareza, objetividade e publicidade, fundamentais para assegurar a transparência e ampla competição no certame.

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No caso, verifica-se que a minuta de edital apresentada pela Administração, atende as normas aplicáveis.

2.17 Minuta de termo de contrato

A minuta do contrato foi elaborada em conformidade com o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, vedando o parcelamento do objeto para assegurar a integralidade e eficácia da execução. Além disso, a minuta contempla as seguintes cláusulas essenciais: documentos, objeto, obrigação da Contratada e Contratante, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> I- o objeto e seus elementos característicos;
>
> II- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
>
> III- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
>
> IV- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

AUTUAÇÃO
Nº PROC. Fl. 147

V- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX- a matriz de risco, quando for o caso;

X- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Ecc

XVIII- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XX- os casos de extinção.



Todos os elementos obrigatórios previstos na legislação estão devidamente contemplados, garantindo a segurança jurídica da contratação.

2.18 Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, em atendimento os art. 54, *caput* e §1°, e art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3°, da Lei n° 14.133, de 2021.

3.0 CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo n° 2534/2026. O presente parecer foi elaborado com observância aos princípios da legalidade e em estrita conformidade com as normas jurídicas vigentes. Contudo, a decisão final quanto à adoção da medida cabe à Administração Pública, considerando sua oportunidade e conveniência.

Santo Antônio do Lopes, 13 de agosto de 2026.

ESTEFANY CAMPOS COSTA
ASSESSORA JURÍDICA JÚNIOR
OAB/MA 28.861- PORTARIA N° 0.59/2025

SAMUEL FERREIRA CAMPOS
Assinado de forma digital por SAMUEL FERREIRA CAMPOS
Dados: 2026.08.13 13:17:17 -03'00'

SAMUEL FERREIRA CAMPOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA
OAB/MA 20.437 – PORTARIA N° 0.17/2025

ECC